



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### Projeto de Lei nº 1.810/2023

**Determina que os agentes de crimes de maus-tratos a animais arquem com as despesas do tratamento do animal agredido.**

**A Câmara Municipal de Carmo da Mata, estado de Minas Gerais, nos termos que dispõe o art. 75, da Lei Orgânica do Município, decreta:**

**Art. 1º** - Aquele que cometer crime de maus-tratos a animais, nos termos da legislação federal vigente, fica obrigado a arcar com as despesas relativos a seu ato, como aquelas decorrentes de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão.

**Art. 2º** - O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

**Art. 3º** - O ressarcimento de que trata esta lei não substitui as demais sanções penais ou administrativas aplicáveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Mata, em 02 de outubro de 2023.

**Walter Loriano de Oliveira**

**Vereador**



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e colegas,

O presente projeto visa responsabilizar os agressores que cometerem maus-tratos aos animais arquem com as despesas do tratamento ao animal agredido.

Dispõe a Constituição Federal, em seu art.225, 1º, VII:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Contudo, é vedado qualquer prática que submeta os animais a crueldade ou agressão. Além da Constituição Federal, há também a Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605/98, coíbem as práticas de maus-tratos aos animais, estabelecendo as penalidades, tanto para os animais silvestres quanto para os domésticos. Entretanto, a prática de maus-tratos e crueldade ocorrem com constância.

Assim, certo da importância e relevância da presente propositura contamos com a colaboração dos nobres para sua aprovação.

Dessa forma, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.

Carmo da Mata/MG, 02 de outubro de 2023.

**Walter Loriano de Oliveira**

**Vereador**